



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 10 de janeiro de 2011 - Nº 212 - Divulgado em 07/01/2011

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Progressão Funcional	1
Averbação de Tempo de Serviço	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Extrato de Decisão	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
Citação para Defesa por Edital	2

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 004/2011 -

RESOLVE colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba o servidor GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, matrícula nº 370.107-7, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens, para exercer cargo comissionado.

Portaria TC Nº: 006/2011 -

RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado da Paraíba o servidor FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE, matrícula nº 370.563-3, com todos os direitos e vantagens, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Diretor Administrativo e Financeiro da PBPREV, símbolo CCPrev-2, com efeito a partir do dia 06 de janeiro de 2011.

Portaria TC Nº: 007/2011 -

RESOLVE cancelar o afastamento do servidor LEONARDO HENRIQUE FREIRE RABAY, Agente Conductor de Veículos, matrícula nº 370.677-0, determinado pela Portaria TC nº 152/10.

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 003/2011 -

RESOLVE designar AGDA MIRELLA MIRANDA DA COSTA, matrícula nº 370.614-1, para substituir MARIA DA LUZ DE LIMA, Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral, enquanto durar o afastamento da titular em gozo de férias regulamentares.

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 005/2011 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor JOSÉ TRAJANO BORGE FILHO, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 370.320-7, do nível XII para o nível XV, nos termos do art. 26, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.290/2007.

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 09790/10 -

Averbando 2.602 dias de tempo de contribuição da servidora MARIA CAROLINA CABRAL DA COSTA prestados ao Departamento Intersindical de Est. Ests. Sócio Econômicos.

Processo TC Nº: 09028/10 -

Averbando 3.069 dias de tempo de contribuição da servidora ELZA ADRIANIS GONCALVES MONTENEGRO prestados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Processo TC Nº: 09219/10 -

Averbando 612 dias de tempo de contribuição do servidor DIEGO SÁ DE MOURA prestados a Companhia Brasileira de Trens Urbanos e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1826 - 26/01/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [05686/02](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: PAG - Processo de Acompanhamento de Gestão

Intimados: DINALDO MEDEIROS WANDERLEY, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1825 - 19/01/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [02828/09](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 1826 - 26/01/2011 - Tribunal Pleno

Processo: [03074/09](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, Procurador(a); JÔNIO PEREIRA DA SILVA, Procurador(a);

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, Procurador(a); VILSON LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ITALO DE OLIVEIRA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 01192/10

Sessão: 1821 - 09/12/2010

Processo: [02019/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN C. RÉGIS, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.019/08, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Sr. Aluisio Vinagre Régis, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimento da Procuradora Geral em Exercício Isabella Barbosa Marinho Falcão, na conformidade do relatório e do Voto do relator, constantes dos autos, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: • julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Conde durante o exercício de 2007, em razão das irregularidades detectadas pela Auditoria e mantidas pelo Relator, de natureza contábil e administrativa; • aplicar multa pessoal ao Sr. Aluisio Vinagre Régis, no valor de R\$ 2.805,10, prevista no artigo 56 inciso II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; • recomendar providências no sentido de prevenir a repetição ou corrigir quando cabível das falhas acusadas no exercício financeiro de 2007.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00246/10

Sessão: 1821 - 09/12/2010

Processo: [02019/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS, Gestor(a); ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a); MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR, Advogado(a); HERMANN LUNDGREN C. RÉGIS, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.019/08, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, relativa ao exercício financeiro de 2007, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, após a declaração de impedimento da Procuradora Geral em Exercício Isabella Barbosa Marinho Falcão, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Aluisio Vinagre Régis, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município, declarando ainda o cumprimento parcial das exigências essenciais da LRF pelo Chefe do Poder Executivo de Conde naquele exercício, deixando de cumpri-la com relação aos seguintes itens: 1. déficit orçamentário de R\$ 1.503.461,83; 2. gastos com pessoal do Poder Executivo, correspondendo a 54,44% da RCL, em relação ao limite (54%) estabelecido no art. 20, da LRF e não indicação de medidas em razão da ultrapassagem de que trata o art. 55 da LRF.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2416 - 20/01/2011 - 1ª Câmara

Processo: [04356/08](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Intimados: PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01188/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01067/08](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Citados: HUMBERTO CÉSAR DE ALMEIDA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [08488/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Citados: RENÉ GERÔNIMO P. MATIAS, Responsável.

Prazo: 15 dias.